



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CmVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.942	012	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.942

EMENTA: CRIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada no calendário oficial do município a semana de prevenção ao alcoolismo, a ser realizada anualmente no período de 13 a 19 de fevereiro, data em que se comemora a Semana Nacional Contra o Alcoolismo.

Artigo 2º. Na Semana de Prevenção ao Alcoolismo, serão desenvolvidas atividades, palestras, eventos alusivos à prevenção da doença, no sentido da conscientização dos males que o álcool traz a saúde e à estabilidade da família.

Artigo 3º. O Poder Executivo, através da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, será responsável pelo planejamento, implantação e implementação das ações necessárias do pleno esclarecimento da sociedade.

Artigo 4º. A Semana de Prevenção ao Alcoolismo será realizada nas escolas municipais, unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, centro de referência e assistência social e onde mais o Poder Executivo Municipal julgar conveniente.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após sua aprovação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrários.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1125

DE 11 / 07 / 2013

Projeto de Lei nº 010/13
Autor: Vereador José Jerônimo Teles Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.942	013	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.942

EMENTA: CRIA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada no calendário oficial do município a semana de prevenção ao alcoolismo, a ser realizada anualmente no período de 13 a 19 de fevereiro, data em que se comemora a Semana Nacional Contra o Alcoolismo.

Artigo 2º. Na Semana de Prevenção ao Alcoolismo, serão desenvolvidas atividades, palestras, eventos alusivos à prevenção da doença, no sentido da conscientização dos males que o álcool traz a saúde e à estabilidade da família.

Artigo 3º. O Poder Executivo, através da Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas, será responsável pelo planejamento, implantação e implementação das ações necessárias do pleno esclarecimento da sociedade.

Artigo 4º. A Semana de Prevenção ao Alcoolismo será realizada nas escolas municipais, unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, centro de referência e assistência social e onde mais o Poder Executivo Municipal julgar conveniente.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 dias após sua aprovação.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0.30 - Nº 1125 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE JULHO DE 2013